

**EXTRATO Nº 119/2023 – DVCC/TJAM**

- 1. ESPÉCIE:** Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 019/2022-FUNJEAM.
- 2. PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2023/000017183-00
- 3. DATA DA ASSINATURA:** 10/05/2023.
- 4. PARTÍCIPES:** Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e a empresa **W T Construções e Comércio Ltda.**
- 5. OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução e alteração do Cronograma Físico-Financeiro do Contrato Administrativo nº 019/2022-FUNJEAM, relativo à prestação de serviços de engenharia em execução de obra para construção do Fórum da Comarca de Carauari/AM.
- 6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 57, inciso II, c/c § 1º, inciso II, todos da Lei 8.666/93.
- 7. VALOR:** As alterações impostas pelo presente Termo Aditivo não representarão acréscimos ou supressões ao valor do contrato original.
- 8. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As alterações impostas pelo presente Termo Aditivo não representarão acréscimos ou supressões ao valor do contrato original.
- 9. DOS PRAZOS:** O prazo para completa execução dos serviços na Cláusula Segunda do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 019/2022-FUNJEAM fica prorrogado pelo período de 120 (cento e vinte) dias, totalizando 450 (quatrocentos e cinquenta) dias de prazo de execução. O prazo de vigência estabelecido na Cláusula Segunda do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 019/2022-FUNJEAM permanece inalterado.

Manaus/AM, 10 de maio de 2023.

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

EXTRATO Nº 019/2023 – DVCC/TJ

- 1.ESPÉCIE:** Cessão Gratuita de Uso de Bem Imóvel nº 001/2023- TJAM.
- 2.PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2021/000017471-00.
- 3.DATA DA ASSINATURA:** 08/02/2023.
- 4.PARTÍCIPES:** Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e Prefeitura Municipal de Juruá.
- 5.OBJETO:** Constitui objeto do presente termo a cessão de uso de bem imóvel, a título não oneroso, com área de aproximadamente 255 m² tendo 15m de frente por 17m de fundo, situado na Rua Samuel Amaral, Nº 10, Centro, no Município de Juruá/AM, pertencente ao patrimônio da CEDENTE, destinada, exclusivamente, para expansão de serviços administrativos Municipalidade de Juruá.
- 6.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 116, da Lei n.º 8.666/93.
- 7.VIGÊNCIA:** O presente Termo terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da sua assinatura.
- 8.VALOR:** A presente cessão é autorizada a título gratuito e em caráter precário, não cabendo ao CEDENTE a percepção de valores decorrentes de aluguel, consumo de água, energia elétrica e manutenção predial.

Manaus/AM, 08 de fevereiro de 2023.

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

SEÇÃO III

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 138/2023-CGJ/AM

O Excelentíssimo Senhor Desembargador JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o item I da Resolução nº 027/96, do Egrégio Tribunal de Justiça, que delega a esta Corregedoria a competência para exercer a atribuição prevista no inciso XVI do art. 28, da Lei nº 1.503/81, relativa as licenças para celebração de casamento, nas hipóteses dos arts. 1.511 e seguintes, do Código Civil Brasileiro;

CONSIDERANDO o item I do Provimento nº 134/2007, de 19.01.2007, publicado no D.O.E. de 25.01.2007;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 227/2014-CGJ/AM;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 393/2021-CGJ/AM, publicado no DJE em 10/05/2021, que revoga os Provimentos nº 362 e 376/2020-CGJ/AM, altera o Provimento nº 360/2020-CGJ/AM e dispõe sobre a celebração de casamentos no período da pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 03/2021-CGJ/AM/GAB/CGJ que dispõe sobre a Recomendação aos Cartórios do Registro Civil para que observem o inteiro teor do Decreto Governamental nº 43.791, de 30 de abril de 2021 e fiel cumprimento ao Provimento 393/2021;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 420/2022-CGJ/AM, de 31 de março de 2022, que restabelece a possibilidade de casamentos serem celebrados dentro dos cartórios extrajudiciais, respeitadas eventuais condições sanitárias impostas pelas unidades competentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Decisão do Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça no ID 2803070, exarados **nos autos de nº 000887-21.2023.2.00.0804**;

RESOLVE: